

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0289/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0289/1998 DE 06/05/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E N E N T A:

Revoga a Lei.11.179, de 08 de abril de 1992, que denominou Rua Alipia Cabral Silveira, a Rua B, localizada no Jd. Santa Cruz, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei 12.866 de 01.07.99

ARQUIVADO EM 05/07/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:14:31

00000016249-38



Maria Inês de Jesus
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 6 de Maio de 1998

Folha n.º	03	de pres.
n.º	289	de 1998

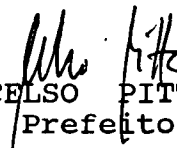
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 133 - /98
Processo nº 1998-0.073.194-6

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 21, 22, 23vº, 41, 42, 43, 52 e 53 do processo nº 1998-0.073.194-6 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/rmn

PROJETO DE LEI Nº .. 01-0289/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 MAI 1998

COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO;
VOL. 24, METROS S.M.;
ENQUÊTE, CANTOS E BARRAGENS;
FICAR ELA E O QUE FICAR

PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 11.179, de 8 de
abril de 1992.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou Rua Alípia Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DAV/rmn

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 MAI 1998 ★

- DT. 10 -

11/11/11

Folha nº	03	de	proq.
nº	289	de	19 98
			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou Alípia Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

Após a edição da lei em causa, o Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria de Habitação - SEHAB ao manifestar-se nos processos administrativos nº 1998-0.034.742-9 e nº 1997-0.219.445-8, informou que o logradouro antes conhecido como Rua "B", e ora denominado Rua Alípia Cabral Silveira, é particular, contrariando desta forma, a legislação vigente, vez que somente os logradouros públicos podem receber denominação.

Com efeito, as Ruas "A" e "C" tratadas, respectivamente, nos processos nº 1998-0.034.742-9 (PL nº 1.157/97) e nº 1997-0.219.445-8 (PL nº 850/97), pertencem ao Condomínio Vila Suíça II, assim, como a citada Rua "B", hoje denominada Rua Alípia Cabral Silveira.

Cumpre observar que logradouros particulares não podem ser oficializados nem denominados



Folha no.	29	de proc.
nº	287	de 19 88
47		

conforme o disposto no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, razão pela qual propõe-se a presente revogação.

Na verdade, o artigo 1º do decreto mencionado dispõe:

"Oficialização de logradouro é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público" (grifei)

Desse modo, à evidência, a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, merece ser revista, na forma da presente mensagem.

Esta, em síntese, a proposta submetida a essa Douta Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

DAV/rmn

PR

LEI Nº 11.179, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.
"D.O.M." , DE 09 DE ABRIL DE 1.992.

Folha no	05	de proc.
no	289	do 19 92

47

LEI Nº 11.179, DE 8 DE ABRIL DE 1992
(Projeto de Lei nº 630/91, do Vereador Alex Freua Neto)

Denomina Rua Alípie Cabral Silveira a atual
Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Alípie Cabral Silveira, a atual Rua "B", com início na Avenida Professor Sylla Mattos, localizada no Jardim Santa Cruz.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Proc. 10.008.171.91/14

ANUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 630, 91

LEGISLATIVO

DESENHO
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

10.008.171.91.17
Folha nº 06 de 06
29 CELIA REGINA DA SILVA
19/03/92
MARIAPARECIDA DE FREITAS NOGUEIRA
Secretaria de Administração
PARSOLO 6

o memo nº 057/91

PARSOLO 42

Sr. Chefe de Seção Técnica

Trata o presente de memorando enviado pela Unidade de Cadastro da Sub-Unidade de Emplacamento da AR-IP, solicitando informações sobre a Denominação e Oficialização de Logradouros situados no Jardim Caraguata, Bairro Saúde e veio-nos face ao solicitado por CASE 4 às fls. 07.

Temos a informar, para as vias Rua Particular A, codlog 41.887-0, Rua Particular B, codlog 41.888-9 e Rua Particular C, codlog 41.889-7.

- 1- As vias não são oficiais.
- 2- As vias não constam do GEGRA/72 conforme cópias às fls. 14.
- 3- As vias não constam da Quadra Fiscal às fls. 11.
- 4- As vias constam do MOC às fls. 13.
- 5- Os logradouros aqui tratados já foram analisados nos processos 37010259-83*37, 05016278-87*33 e 05011753-87*58, conforme cópias retro-anexadas, e são Ruas particulares, ou seja, de propriedade particular, integrantes de condomínio.

Posto isto, propomos, s.m.j., a devolução à CASE 4, para prosseguimento, com a informação de que as vias Rua Particular A, codlog 41.887-0, Rua Particular B, codlog 41.888-9 e Rua Particular C, codlog 41.889-7 não poderão ser liberadas para oficialização visto não atenderem ao art. 1º da seção 1ª do capítulo I do Decreto 27.568/88, pois são ruas particulares integrantes de um condomínio.

Nesta data deixam de acompanhar o presente os processos 37.010.259-83*37, 05-016.278-87*33, 05-011.753-87*58 e 05-006.986-86*76 que devem ser devolvidos ao Arquivo Geral.

Acompanha o presente o processo 10-008.171-91*14.

S.P. 18/03/92

JMPJ/mafn.

JAIME MARTINS PASSOS JUNIOR
Arquiteto I
PARSOLO 42

Fis. nº 21
1998-0.073.194-6
MAREY P. RABELLO
Ass. de Gabinete
SECRETARIA DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 21

d. o Processo n.º 10 008 171 91 14 em /

Folha n.º	07
n.º	21
(a)	47

CÉLIA REGINA BRAGA ROCHA
Oficial de Administração GERAL III
CASE 4

CASE G

Sra. Diretora

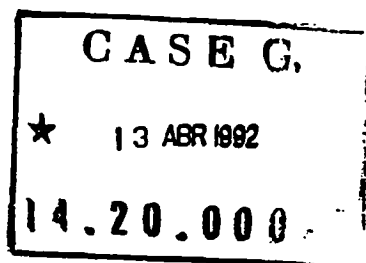
Inf. 270/CASE 4/92

Em atenção a cota de fls. 10v9, encaminhamos o presente, que a partir desta data deixa de acompanhar o Memo 57/91, para ciência de que o logradouro em questão foi denominado pela Lei nº 11.179/92, Rua Alívia Cabral (cópia em anexo) e que a mesma não foi liberada para oficialização por se tratar de Rua Particular, pertencente a condomínio, conforme atestam cotas de fls. 29 e 29 v9 do Memo nº 57/91 de PARSOLO 4 (cópias em anexo). Esclarecemos que o referido Memorando, cujo interessado é a Sub-Unidade de Emplacamento da AR-IP, foi nesta data encaminhado a aquela Unidade para ciência.

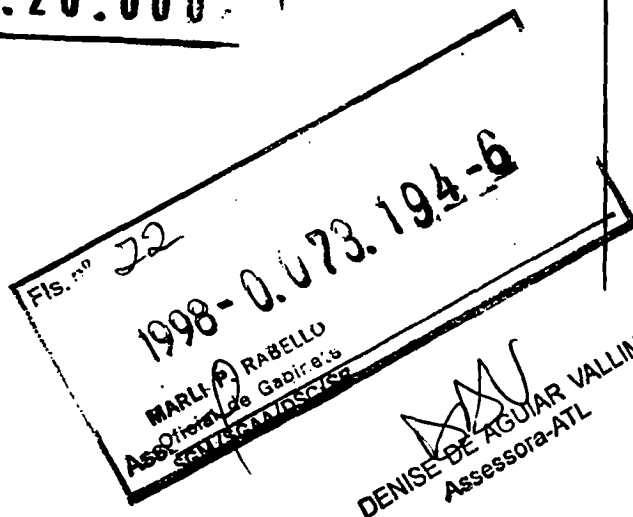
13/4/92

SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Diretor Adj. Téc. de Ofic.
e Desem. de Logradouros
CASE 4

SLA/crbr



MO - 014 - DGM



Folha n.º	08	de pres.
n.º	289	de 1990

Fl.22 verso do P.A. 10-008.171-91*14

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - VEREADOR ALEX

FREUA-NETO

ASSUNTO: Denominação de Logradouro.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefê

Devolvemos o presente para ciência das informações prestadas pelo PARSOLO e pelo CASE.

Embora tenha sido publicada a Lei 11.179/92 denominando o logradouro em questão, o mesmo não será oficializado por tratar-se de rua particular integrante de um condomínio. Enquanto perdurar esta situação, o logradouro não é de domínio público.

Sugerimos comunicar o Vereador Alex Freua Neto, uma vez que a referida lei originou de projeto de sua autoria.

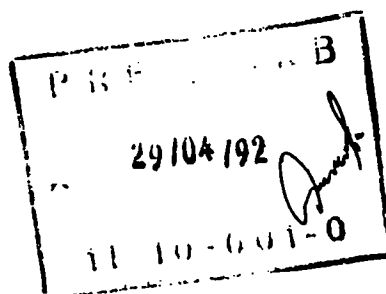
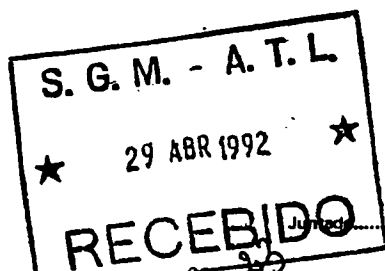
25/04/92

ADELINA BARONI RENUCCI

Chefe de Gabinete

SEHAB

MLD/mesf.



DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

rubricado. Em 29/04/92, nesta data, documento, e folha de informação.

(a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 09	de 289	Folha n.º 24	de 24
n.º 289	de 1977	n.º 24	de 1977

Folha de Informação n.º

55

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS

Assist. Adm. n.º

SERAP CASE

a Carta S/n. de 09/08/96

em 28 / 05 / 97

VILMA CRISTINA DE FREITAS
Aux. Téc. Administrativo
PARSOLO

PARSOLO-4

Sr. Diretor

Trata o presente de solicitação de denominação para a Rua "A", pertencente ao Condomínio Vila Suíça II e conforme o solicitado por CASE-4 à fl.40, temos a informar que:

- Para a Rua Alípia Cabral Silveira ou Antiga Rua B (codlog 41.888-9)

1) É oficial, conforme consta BDT à fl.31 através do Decreto 34.049/94 é denominada pela Lei nº 11.179/92 à fl.54;

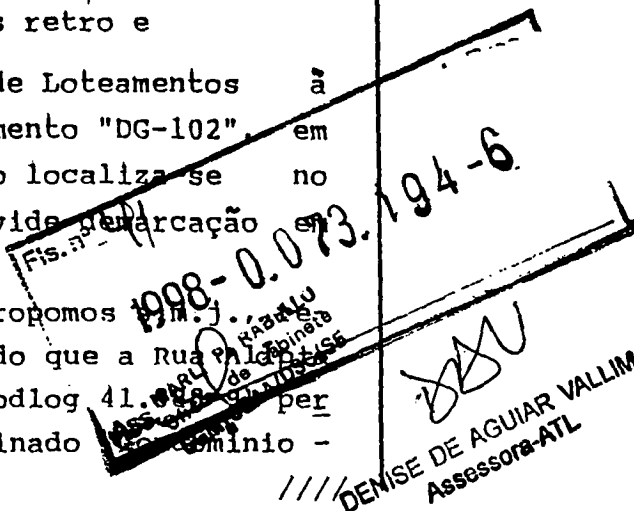
2) Consta do Moc à fl.46 e da quadra fiscal às fl.47 e 52;

3) Pertence ao Conjunto Residencial R3.02 - C2 denominado Condomínio Vila Suíça II, que apresenta - se aprovado através do Alvará nº 116.826 em 04/11/80, conforme consta planta à fl.51;

4) Os processos 37.010.259-83*37 e 05.016 . 278-87*33 trataram do mesmo logradouro, com a informação que o mesmo não poderia ser considerado oficial, por tratar de logradouro particular, integrante do Condomínio, conforme consta cópias às folhas retro e

5) Conforme Mapa Índice de Loteamentos à fl.29, o local pertence ao Desmembramento "DG-102", em consulta a planta verificamos que não localiza-se no mesmo lugar do Conjunto em questão, vide marcação em vermelho à fl.52.

Em face ao exposto, propomos tornar o presente a CASE-4, informando que a Rua Alípia Cabral Silveira ou Antiga Rua "B" (codlog 41.888-9) pertencente ao Conjunto R3-02-C2, denominado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Carta) 10/09/88/96

Folha n.º 28	de proc. 889
VILMA CRISTINA DE FREITAS	
Aux. Téc. Administrativo	
PARSOLO 4	

d.o. PROC. n.º 05.016.278-87*33 em 26 / 10 / 88

VILMA CRISTINA DE FREITAS
Oficial de Adm. Geral
PARSOLO 4

Folha n.º 28	de proc. 889
VILMA CRISTINA DE FREITAS	
Aux. Téc. Administrativo	
PARSOLO 4	

LILIAN DE FÁTIMA LEITE MARTAS

Assist. Administ.

PARSOLO-42

Sr. CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA

Trata o presente de oficialização e de logradouros e veio-nos face ao solicitado por Case-41 à folha 14.

Temos a informar que:

1- RUA A, (B) e C (41.887-0, 41.888-9 e 41.889-7)

1.1- Não são oficiais.

1.2- Em consulta ao processo 37.010.259-83*

37 verificamos que as vias pertencem a um condomínio e são particulares. Portanto não poderão ser liberadas para oficialização, (cópia à folha retro).

2- RUA D (28.671-0)

2.1- Não é oficial e não pertence a plano - aprovado.

2.2- Conforme vistoria às folhas 20 e 21, a via não está aberta no local.

2.3- Portanto não poderá ser liberada para - oficialização.

3- RUA PARTICULAR S (71.140-3)

3.1- Não é oficial e não pertence a plano - aprovado.

3.2- Consta do Moc, Quadra Fiscal e Gegrar/72

3.3- No cadastro de RI constam lotes com titulação registrada (folha 22).

3.4- Conforme vistoria (folhas 24 e 25) a via atende a OI-01/83.

Posto isto, propomos s.m.j. a rua Particular S (71.140-3) seja liberada para oficialização base na OI-01/83.

O presente deverá ser devolvido com o solicitado.

SP.26.10.88

FPB/vcf.

FABIO PEDRO BAER
Engenheiro I
PARSOLO 42

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Fis. n.º 42
1998-0.073.194-6
MARTI N. VALLIM
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 de 289 de 1998

Folha de Informação nº 36

da Carta S/ nº de 09/08/96

em 11 / 06 / 97

VILMA CRISTINA DE FREITAS
Aux. Téc. Administração
PARSOLO

Vila Suíça", não é passível de oficialização, por tratar de via integrante do conjunto de categoria R3-02, em Condomínio. Portanto, somos favorável a dar pros seguimento quanto a desoficialização do logradouro em questão.

SP.28/05/97

KRAR/vcf.

KATIA REGINA DE ARAUJO RAPOSO
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO 42

CASE-4

INF. nº 087/97

Sr. Diretor

Folha nº 23 de 1997 de 2194053
LILIAN DE FÁTIMA LÊTE DAMAS
ASSIST. ADM.
SENAB - CAS

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com as informações de Parsolo-42 à cota retro que adotamos, para prosseguimento no que mais couber.

SP.11.06.97

FABIO PEDRO BAER
Diretor de Divisão Técnica
PARSOLO-4

FPB/vcf.

Fis. nº 43
1998-0.073.194-6
MARLI V. RABELLO
Ass. Oficial de Gabinete
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



Folha nº	12	de proc
n.º	289	de 1998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 33

do proc. 2002.0.034.7425, em 05/03/98(a)

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administr.
SEHAB - CASE

CASE-0 (Sispro 60.14.20.000)
Sra. Diretora

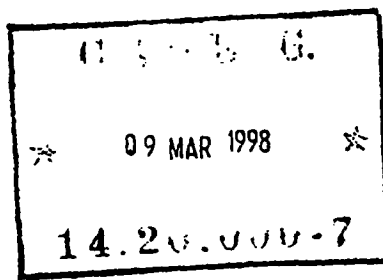
Trata o presente do pedido de denominação da Rua "C", pertencente ao Condomínio Vila Suíça II.

Conforme a manifestação de PARSOLO, as Ruas "A", "B" e "C", pertencem ao Conjunto Residencial denominada "Condomínio Vila Suíça II", tratam-se de logradouros de propriedade particular, integrantes de Condomínio.

Portanto, a Rua "C" não poderá ser denominada e oficializada, entretanto, a Rua "B" recebeu a denominação Alípio Cabral Silveira através da Lei 11.179 de 08 de Abril de 1.992, cópia anexa, mesmo tendo parecer contrário do Executivo.

Com base na manifestação de PARSOLO de 11.06.97, elaboramos minuta de projeto de lei dispondo sobre a revogação da Lei 11.179 de 08 de Abril de 1.992, pelos motivos já expostos.

Concluindo somos contrários a que o P.L. em apêço se converta em lei.



Em 06/03/98

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

ALFREDO JOSÉ MARCOS
Diretor de Téc. de Ofic.
e Denom. de Logradouros
CASE 4

Fls. nº 12

1998-0673.194-6
MARLI P. RABELO
Oficial do Gabinete
SEMIGAA/DSCISE



Folha nº	13	de pres.
n.º	285	de 1988

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 14

do Processo Nº 1998 - 0.034.742 - 9 em 09/03/98 (a)

MARLENE KODAMA R. SILVA
Cl. Adm. Geral III
CASE-G

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº.1157/97.

INFORMAÇÃO : 097/CASE-G/98.

SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sra. Assessora,

Em atenção à solicitação de fl. 07, encaminhamos a manifestação de CASE-4, à fl. 13 do presente. Segue ainda, minuta de Projeto de Lei, tratando de Logradouro localizado no referido conjunto residencial, para análise e providências.

09/03/98.

Marta L. Ramalho
ARQTE. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

DSV
DENISE DE AGUIAR VALLIN
Assessora-ATL

Fls. nº 13
1998-0.073.194-6
MARTHA P. RABELO
Gabinete de Gabinete
Ass. Secretária

PREF. GAB.
16/03/1998
11-10-001-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 289 de 19.98.08.05.98. (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.179/92, PL. 674/91.

Em 08-05-98

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

08/05/98
Breno Gandem
Breno Gandem
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/5/98 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 05 de 1998

[Assinatura]
Presidente

SECRET

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15#

Em 19.8.90

(a)
P.S.



PUBLICADO
18/8/98
16 - PAR
16-1162/1998

Folha No 15# do proc.
No 289# 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Celso Pitta, elaborado no intuito de revogar a Lei 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou Rua Alívia Cabral Silveira a Rua B, localizada no Jardim Santa Cruz. A justificativa apresentada revela que a denominação contrariou a legislação vigente, posto que não se tratava de via pública, mas de rua particular pertencente ao Condomínio Vila Suíça II.

Realmente assiste razão ao Senhor Prefeito. A Lei Orgânica do Município permite a denominação de vias e logradouros públicos, cuja administração cabe ao Prefeito Municipal por força do art. 111 do mesmo diploma legal.

Tratando-se de via particular, não cabe à lei denominá-la, uma vez que tal ato é inerente ao exercício do direito de propriedade, garantido pelo art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput".

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/8/98.

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

17 - RELCOM
17-0531/1998

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/8/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.138
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 19/8/98 às 17:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. GAVIÃO

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urb. Metropol. e Meio Ambiente

19/08/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE, Juntado nesta data para a elaboração, rubricado e

Assinado em 16/09/98 a



Folha n.º 4 16H	do proc.
n.º 2894	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 03 /09 /98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

78
345

10.12.98

10.12.98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 11/98

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas atribuições, tem o dever de zelar pelo patrimônio público e pela moralidade administrativa;

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Junto desta data, rubricada sob	
data de	11/12/98
ROSAURA APARECIDA FERRAION	
Assistente Parlamentar	



Folha n.º	# 44#	do proc.º
n.º	# 289#	de 19 98

Al

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1643/1998

PARECER

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 289/98**

Visa o presente Projeto de Lei nº 289/98, oriundo do Executivo, revogar a Lei nº 11.179/92, que denomina como Rua Cabral Silveira, a Rua B, localizada no Jardim Santa Cruz.

A justificativa dada pelo Executivo em sua Exposição de Motivos é que após a edição da lei em causa, o Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria de Habitação - SEHAB, ao manifestar-se nos processos administrativos nº 1998-0.034.742-9 e nº 1997-0.219.445-8, informou que o logradouro, antes conhecido como Rua "B", e denominado como Rua Alípie Cabral Silveira pela mencionada Lei nº 11.179/92, é particular, contrariando dessa forma a legislação vigente, vez que somente os logradouros públicos podem receber denominação.

Ainda em sua justificativa o Executivo lembra que logradouros particulares não podem ser oficializados nem denominados, conforme o disposto no decreto nº 27.568/88, razão pela qual propôs a presente revogação.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, concorda com sua aprovação tendo em vista a impossibilidade legal apresentada pelo Executivo.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11/11/98

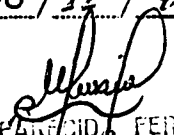
[Signature]
Vereador **Aurelio Nomura**
Presidente

[Signature]
Vereador **Antônio Goulart**
Relator

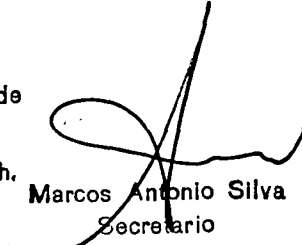
17 - RELCOM
17-3166/1998

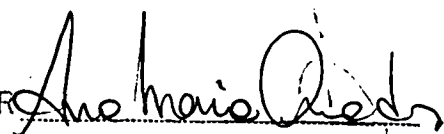
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 20 / 11 / 98


ROSAURO AFONSO DE FERRAIO
Assistente Parlamentar

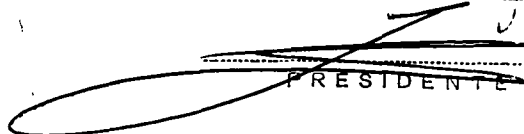
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23 / 11 / 98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.66 v. juntados nesta ata DATA DE RECEBIMENTO DATA DE EMISSÃO RECEBIMENTO
folhas de n° 13 / 25 / 2 / 99



Folha nº	13	do proc.
N.º	289	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0079/1999

11.3.98

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/98

Tendo a autoria do Executivo, a presente proposição objetiva revogar a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou como "Rua Alípio Cabral Silveira", o logradouro conhecido como Rua B, localizado no Jardim Santa Cruz, Bairro da Saúde.

Depois de analisar as justificativas apresentadas pelo Executivo, a dita Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria. Por sua vez, a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente postou-se também favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão e não desmerecendo o valor da justa homenagem que a Lei a ser revogada pretendia realizar, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões técnicas apresentadas pela Prefeitura, deverá receber a aprovação desta Casa de Leis.

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/2/99.

Presidente

Relator

Anna Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6033/1999

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 8/3/99

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/99 as 10.00 h.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

nome Vereador

relatar
Tendo a submissão do Executivo, a presente proposição
objetiva revogar a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1998, que altera o
"Rua Alípio Cabral Silveira", o logradouro conhecido como Rua 100, situado
no Jardim Santa Cruz, Bairro da Saúde.

Presidente

Depois de analisar as justificativas apresentadas pelo
Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade
da matéria. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
e Meio Ambiente postou-se também favorável à medida.

relatar
No âmbito desta Comissão, esta competência não
desmerecendo o valor da justa homenagem que a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1998,
pretende realizar, entendemos que o projeto de Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1998,
razões técnicas apresentadas pela Prefeitura de São Paulo, a aprovação

Presidente

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a esta data documentação rubricada
e assinada pelo Sr. Relator e pelo Sr. Presidente da Comissão.
Data: 23/03/99

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Aum. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0424/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 289/98

PUBLIQUE-SE EM

01/06/1999

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar em todos os seus termos, a Lei 11.179/92, que denominou Rua Alípia Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

Justifica-se tal medida com o argumento de que a citada rua é particular, não oficial, não cabendo, pois, ao Poder Público Municipal denominá-la.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/03/99.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2091/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Fareceres (fs. 15, 17, 18, 19)
publicados no D.O.M. de 03, 07, 99
página(s) 103, coluna 22.
conforme art. 82, § 1º, do P.L.
Conferido: *Ma*

PARCER N.º

A Leg. 3
Em, 07/06/99

Ma
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

07/06/99
15:26 *LI*

Sr. Nelson.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de

lei.

16/06/99

AK
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

16/06/99

Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *ma* juntado *d* nesta data
documento *d* a papel de informação
rubricado *d* no *no. 02 a 24*
Em 02/07/99

R
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	20	do proc.
n°.	289	da 1998
R		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0269/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 289/98, de autoria desse Executivo, que revoga a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



Folha n°	21	do proc.
n°	289	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0269/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 289/98). (Executivo). Revoga a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou Rua Alípia Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, Nelson Damasceno Batista, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, Zélia Assato, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Angela Bordin Andreoni Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Amml

[Handwritten signature]

ndb



Folha n°.	22	do proc.
n°.	289	de 19 98
R		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 32.866 DE 01 DE Julho DE 1999.

Revoga a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11. 179, de 8 de abril de 1992, que denominou Rua Alívia Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1999.

O Presidente,

Amn. b

ndb



Folha n°.	23	do proc.
n°.	29	de 1998
	8	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de Junho de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 269/99 , de
22.06.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 289/98 ,
de autoria ~~desse~~ Executivo, de acordo com inciso I do art.84
do R.I..

RECEBI EM:

29/06/99

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

289

de 19

99

02

07

99

(a)

R

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 12.866, 1 DE JULHO DE 1999

(Projeto de Lei nº 289/98, do Executivo)

Revoga a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.179, de 8 de abril de 1992, que denominou Rua Alípio Cabral Silveira a Rua "B", localizada no Jardim Santa Cruz.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/07 1999

pagina 01 coluna 03

Conferido:

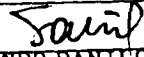
R

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 24 - fls.
Arquivo em	25.07.99
O Func.º	 BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: Denomina Praça Alípia Cabral Silveira, a Praça inominada, situada no entroncamento das Ruas Maestro Alfredo Bevilacqua, Japacuí e Cel. Paulo Mariano, em forma triangular, no Jardim Popular.

Autor(es):

Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em..... 26/11/1991

Autuado em..... 26/11/1991-Processo 01-674/1991

Leitura..... 26/11/1991, na Sessão Ordinária 349, Legislatura 10-3

Publicado..... no D.O.M. em 28/11/1991, página 70, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO MIGUEL PAULISTA / ALFREDO BEVILAQUA (RUA MAESTRO) / ALÍPIA CABRAL SILVEIRA (PRAÇA) / DENOMINACAO / JARDIM POPULAR.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data	Hora	I Data	Hora

I ATM	I	26/11/1991		I 29/11/1991-15:22	I
I JUST	I	02/12/1991-12:39		I 20/12/1991-13:47	I
I EDUC	I	07/01/1992-14:05		I 18/02/1992-17:01	I
I FIN	I	21/02/1992-12:46		I 26/02/1992-18:47	I
I LEG3	I	27/02/1992-18:58		I 10/03/1992-17:59	I
I ATM	I	10/03/1992-18:27		I 03/01/1993-15:44	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-17:29		I 15/02/1993-18:10	I
I ATM	I	15/02/1993-18:11		I 07/06/1995-16:32	I
I LEG3	I	07/06/1995-17:02		I 28/06/1995-15:33	I
I ATM	I	29/06/1995-14:46		I 29/06/1995-16:18	I
I JUST	I	03/07/1995-12:00		I 13/11/1995-16:58	I
I ATM	I	17/11/1995-12:16		I 28/04/1997-14:32	I
I LEG3	I	28/04/1997-18:28		I 29/04/1997-14:38	I
I ATM	I	29/04/1997-14:52		I 19/06/1997-10:20	I
I ARQUIVO	I	25/06/1997-10:00			I

Comissao(oes) designadas em 26/11/1991:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 02/12/1991

Prazo regimental 17/12/1991

Relator Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

Designado em 05/12/1991

- 1 -

RELATORIO nro. 1858/1991 --> PARECER nro. 1858/1991

Apresentado em..... 13/12/1991

Autor(a)..... Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

Conclusao..... FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

Relatorio 1858/1991 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1858/1991 em 13/12/1991.

PL liberado pela Comissao JUST em 13/12/1991.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em 01/02/1992

Prazo regimental 16/02/1992

Relator Vereador(a) AURELINO DE ANDRADE (PFL)

Designado em 04/02/1992

RELATORIO nro. 89/1991 --> PARECER nro. 89/1991

Apresentado em..... 10/02/1992

Apresentado em.....: 24/02/1992

Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)

..Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)

..Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

..Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

Relatorio 141/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 141/1992 em 24/02/1992, publicado no D.O.M. em 26/02/1992, pagina 32, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 24/02/1992.

=>RECURSO nro. 19/1992 (referente a(o) PL 674/1991), interposto pelo(a) Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT) em 10/03/1992 Recorre da aprovacao, pelas Comissoes Permanentes, do Projeto de Lei No. 674/91-3, do Ver. Mário Noda..

Encerrado em: 25/06/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

DELIBERACAO:

=====

Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.196, Legislatura 11-3 em 24/05/1995

=>Oficio CMSP 196/1995 de 06/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 23/06/1995, atraves do(a) Of.ATL. 139/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP, comunica veto total ao pl. 674/91, do ver.mario noda., atraves do Documento Recebido nro. 127/1995.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 127/1995, de competencia do Plenario, APROVADO EM UNICA DISCUSSAO em 09/04/1997, na Sessao Ordinaria 26, Legislatura 12-1.

=>Oficio CMSP 168/1997 de 15/04/1997, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - PMSP